



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 2632, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

*“Determina regras para declaração de utilidade pública a sociedades civis”*

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características: (“caput” com redação dada pela Lei nº. 5.556/09 publicada na Imprensa Oficial do Município em 15/05/2009)

I – personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades; (inciso com redação dada pela Lei nº 7.874, de 28/09/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 30/09/2022)

III – exercício gratuito dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV – registro na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, quando se tratar de sociedade civil, associações e fundações de caráter filantrópico ou de assistência social, de acordo com as normas e condições previstas em decreto regulamentar; (inciso com redação dada pela Lei nº. 3.819/99 publicada na Imprensa Oficial do Município em 06/12/1999)

V – sejam administradas por diretores considerados idôneos;

VI – publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

VII - exercício de atividades científicas, culturais ou assistenciais não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 02 (dois) anos anteriores à

formulação do pedido. ([inciso com redação dada pela Lei nº 7.874, de 28/09/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 30/09/2022](#))

Art. 2º – A declaração de utilidade pública será feita através de lei específica.

Art. 3º – Cumprirá a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social inscrever em livro próprio as sociedades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º – As sociedades, associações e fundações a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta lei, ficam obrigadas a apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, relatório dos serviços que prestarem à coletividade. ([artigo com redação dada pela Lei nº. 3.819/99 publicada na Imprensa Oficial do Município em 06/12/1999](#))

Art. 5º – A declaração de utilidade pública poderá ser revogada quando a entidade deixar, por dois anos consecutivos, de apresentar o relatório a que se refere o art. 4º desta lei, ou deixar de preencher qualquer um dos requisitos a que se refere o art. 1º.

Art. 6º – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 4 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 04 de outubro de 1.990.*